



AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0008165-89.2010.8.16.0058

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME., (“**Administradora Judicial**”), nomeada na Ação de Falência em epígrafe, em que é falida **FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à certidão do mov. 11266.1, expor e requerer o que segue.

A certidão do mov. 11266.1 aponta que teria ocorrido o cumprimento da determinação contida em decisão dos autos 0003338-72.2004.8.16.0058, na qual foi determinada o traslado do pedido de habilitação de crédito promovido por FRANK YUKIO YAMADA, “*conforme cópias que junto em frente*”.

Todavia, considerando que não houve a juntada das cópias da habilitação de crédito, tem-se necessário determinar que a Secretaria promova a juntada as cópias mencionadas na certidão para que possa ser requerido e/ou providenciado o que de direito.

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial requerer que a secretaria promova a juntada das cópias mencionadas na certidão do mov. 11266.1, no tocante a habilitação de crédito de FRANK YUKIO YAMADA.

Nestes termos, pede deferimento.
Campo Mourão, 1º de agosto de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

